



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER N° 35/2023
REF.: PROJETO DE LEI N° 2.317/2023

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.317/2023 que **“Altera o § 1º do Artigo 18 da Lei 1636 de 17 de agosto de 2021 e dá outras providências”.**

A Lei 1636 de 17 de agosto de 2021 institui o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Vale do Paraíso-RO.

Conforme proposto no projeto, a idade máxima dos veículos utilizados na prestação do transporte escolar não poderá passar 15 (quinze) anos, excepcionalmente poderão ser utilizados por mais dois anos, desde que atestada a viabilidade de utilização pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e recebimento de serviço de Transporte escolar, o que garante a segurança e qualidade do serviço de transporte.

A renovação de frota por empresa que presta esses serviços requer um alto custo, que muitas vezes inviabiliza a aquisição de veículos novos ou seminovos, o que justifica este prazo de utilização, desde que os veículos estejam em perfeitas condições de uso.

O § 1º do art. 18 faz parte do Anexo Único da Lei devendo ser o projeto corrigido por meio de emenda modificativa, bem como inclusão de veículos reserva, como se propõe na Emenda ora apresentada.

Desta forma, voto favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO., 13 de novembro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro